

PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Secretaria Executiva

Oficio Circular nº | 4 0 /2011-SEC

Goiânia, Of de novem 510 de 2011.

Processo nº 3788202/2011

Aos Delegados e Respondentes dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Goiás

Assunto: Recomenda aos Delegados e Respondentes dos Serviços Extrajudiciais deste Estado o cumprimento ao disposto no artigo 43 da Lei nº 14.376/02.

Senhores(a) Delegados ou Respondentes(a):

Encaminho a Vossas Senhorias cópias do Despacho nº 3400/2011 e do Parecer nº 580/2011, para conhecimento próprio, de seus pares e dos serventuários extrajudiciais, objetivando a divulgação quanto ao cumprimento do disposto no art. 43 da Lei nº 14.376/02, alertando-os sobre a aplicação da penalidade a que estão sujeitos.

Para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir128/en



PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica



Processo nº: 3788202/2011 - Goiânia

Nome

: Quarto Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia

Assunto

: Solicita Providências

DESPACHO Nº 3400 /2011

Trata-se de expediente por meio do qual o Titular do Cartório do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Sr. Índio do Brasil Artiaga Lima, solicita providências com relação à concessão de descontos sobre os emolumentos previstos na tabela XIII do Regimento de Custas de Goiás, prática adotada na referida serventia e nos Tabelionatos de Notas da Comarca de Goiânia, porém proibida pelo artigo 43 da Lei 14.376/02.

a publicação norma, da Alega que desde pessoalmente os responsáveis de diversos órgãos do Tribunal de Justiça local para relatar e solucionar o ocorrido, todavia sem sucesso. Logo, quando da realização da correição extraordinária à serventia, solicitou às Inspetoras Lilian Freitas de Souza, Maria Beatriz Passos Vieira Borrás e Mirce Vieira Martins que fizessem constar no Relatório nº 11/2011 a concessão dos descontos sobre os emolumentos. Informa que tal procedimento está restrito aos Tabelionatos de Notas por não haver concorrência nos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Protestos, Títulos e Documentos.

Instada a manifestar, a Assessora Geral Simone Bernardes Nascimento Ribeiro (fs.14/15) sustenta ter razão o tabelião quando afirma que diversos tabelionatos de notas desta capital concedem descontos, ressaltando haver a prática também em outras comarcas do Estado. Ao final, sugere a expedição de ofício-circular a todos os delegados ou respondentes dos serviços extrajudiciais deste Estado, recomendando o cumprimento do disposto no diploma supracitado e alertando-os da

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677



PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica



aplicação da penalidade a que estão sujeitos, inclusive ao pagamento de multa.

O parecer nº 580/11 (fs. 17/19) alinha-se ao entendimento da Assessoria Geral deste órgão correicional, manifestando pela expedição de ofício-circular conforme exposto acima e o arquivamento dos autos após cientificação do respondente da serventia, Sr. Índio do Brasil Artiaga Lima, acerca da decisão desta Corregedoria.

Em observância ao disposto no artigo 43 da Lei 14.376/02, acolho a peça opinativa, determinando a expedição de ofício-circular a todos os delegados ou respondentes dos serviços extrajudiciais deste Estado, para que atentem ao cumprimento do referido dispositivo, inclusive quanto às penalidades a que estão sujeitos.

Cientifique-se o solicitante sobre a conclusão do expediente, encaminhando a ele cópias do parecer (fs.17/19) e deste despacho. Após arquivem-se os autos.

À Secretaria Excecutiva para providenciar. Goiânia, & ? de outubro de 2011.

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

PROCESSO Nº

: 3788202/2011

NOME

: Quarto Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia

ASSUNTO

: Solicita Providências

COMARCA

: Goiânia

PARECER Nº 580/11 -I – Através do expediente de fls. 03/08, o 4º Tabelião de Notas de Goiânia, Índio do Brasil Artiaga Lima, solicita a esta Corregedoria providência no sentido de seja expedido ato impondo obrigação aos Tabeliães de Notas, para que cumpram todas as normas pertinentes à atividade notarial, principalmente a que proíbe a prática de concessão de descontos no valor dos emolumentos, tendo em vista a concorrência existente entre os tabelionatos.

Informa que que outros tabeliães desta Comarca adotaram essa a prática de descontos e se não forem alertados, continuarão a descumprir as determinações desta Corregedoria, resultando graves consequências a todos os notários que exercem as as atividades.

Acompanham o expediente os documentos de fls. 09/10.

Remetidos os autos à Assessoria Geral desta Casa, presta as informações pertinentes, às fls. 14/05.

Em seguida os autos vieram-me conclusos para análise.

Em escorço, é o relatório.

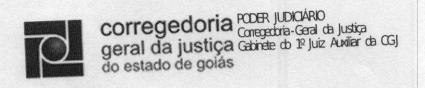
Passo a opinar.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, o presente procedimento tem por substrato fático a solicitação de providências no sentido de que seja editado ato impondo obrigação aos Tabeliães de Notas, para que cumpram todas as normas pertinentes à atividade notarial, principalmente a que proíbe a prática de concessão de descontos no valor dos emolumentos.

Sobre a matéria em análise, a Lei nº 14.376 de 27 de dezembro

A a 10 15) 119 Amar 5 Oeste Galana - CO - CEP 74120-020, telefore (62) 3216-2632 - Fex (62)216-2632 corresponditional

ww.tjgo.jus.br



de 2002, Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás, dispõe:

Art. 43 - Ressalvado o disposto no art. 36, é vedada a concessão de qualquer desconto sobre os valores constantes das tabelas integrantes do Anexo desta Lei, sob pena de o infrator sujeitar-se à advertência e, em caso de reincidência, ao pagamento de multa de até o décuplo do desconto concedido, revertendo a importância arrecadada em beneficio do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário –FUNDESP-PJ.

A par do excerto acima transcrito, verifica-se que é vedada a concessão de qualquer desconto sobre os valores dos emolumentos.

A diligente Assessora Geral desta Casa, Simone Bernards Nascimento Ribeiro, às fls. 14/15, informa:

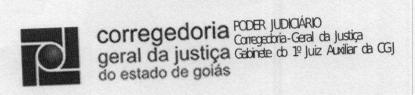
"... Razão assiste ao solicitante quando diz que outros tabelionatos de notas desta capital concedem descontos no valor dos emolumentos previstos na tabela nº XIII, do Regimento de Custas. Aliás, não só em Goiânia, mas, em correições realizadas em serventias das comarcas do interior, foi constatada que essa prática é usual, porém, pe terminantemente proibida pelo art. 43, da Lei nº 14.376/2002, que diz: (...)

Assim sendo, sugiro, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a expedição de oficio-circular a todos os delegados ou respondentes do serviços extrajudiciais deste Estado, recomendando-os o cumprimento do disposto acima citado e alertando-os da aplicação de penalidade a que estão sujeitos, inclusive ao pagamento de multa."

Nesse passo, alinho-me ao entendimento externado pela ilustre Assessora, no sentido de que seja expedido oficio-circular a todos os delegados ou respondentes do serviços extrajudiciais deste Estado, recomendando-os o cumprimento do disposto acima citado e alertando-os da aplicação de penalidade a que estão sujeitos, inclusive ao pagamento de multa.

Posto isto, Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, em caso seja acolhida a manifestação acima, MANIFESTO pela expedição de oficio-circular a todos os delegados ou respondentes do serviços extrajudiciais deste Estado, recomendando-os o cumprimento do disposto acima citado e alertando-os da aplicação de penalidade a que estão sujeitos, inclusive ao pagamento de multa.

Após, pauto pelo arquivamento dos presentes autos, após cientificação do Solicitante, Índio do Brasil Artiaga, acerca da decisão de Vossa



Excelência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 13 de setembro de 2011.

CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA 1º Juiz Auxiliar da CGJ

-6-

NAME AND RES ARE AND RES